

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - SINCOMAR, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MOACIR PAULO DE MORAIS;
E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a).DERCILIO CONSTANTINO;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026** e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da participação do Brasil nos jogos da Copa do Mundo 2026 de futebol e uma vez considerando-se que no dia 29 de junho/2026 haverá jogo às 14h00, tem o presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho a finalidade de regular os horários de trabalho no referido dia e o seu regime de compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO ACORDO

No dia **29 de junho de 2026**, dia de jogo da Copa do Mundo 2026 em que o time brasileiro estará participando, os empregados trabalharão até às 13h00, com quinze minutos de intervalo.

Parágrafo primeiro. As horas não trabalhadas da jornada diária poderão ser compensadas em até 90 dias após a data do jogo, ou seja, **a partir de 30/06/2026**. Para tanto autoriza-se a alteração do horário de início ou término da jornada, ou ainda a redução do intervalo para almoço, desde que não fique inferior a uma hora, e de acordo com a necessidade de cada EMPREGADO. Ressalta-se que para os empregados estudantes fica proibida a alteração da jornada no que diz respeito ao término dessa.

Parágrafo segundo. É vedada a compensação dessas horas nos sábados e domingos, assim como nas promoções realizadas pela entidade patronal (Maringá Liquida).

Parágrafo terceiro. Os intervalos concedidos para lanche serão computados na jornada normal dos EMPREGADOS a teor do disposto na CCT aplicável ao caso presente.

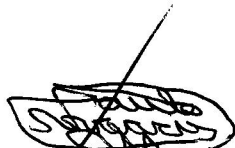


CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.



MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA
E REGIAO -SIVAMAR

